PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São

Gabinete do P

LEI Nº. 198/05

REVOGA A

LEI Nº. 187/05

Lei Complementar nº 198, de 06

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Positec Montagens Industriais Ltda. ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 022/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Positec Montagens Industriais Ltda. ME**, as áreas municipais contíguas, localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I - Área 4A2-N: de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros), nos fundos mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros), onde confronta com a área 4A2-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 m (trinta e oito metros) onde confronta com a área 4A2-M da mesma quadra, do outro lado mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com a área 4A2-O da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 m2 (um mil e sete metros quadrados).

II – Área 4A2-O: de forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 18,00 m (dezoito metros), nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros) onde confronta com a área 4A2-A; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 m (trinta e oito metros) onde confronta com a área 4A2-N; do outro lado mede 29,00 m (vinte e nove metros) no alinhamento da Rua Orlando Rímoli; na confluência da Rua Sassaki Massaó com a Rua Orlando Rímoli, em arco com desenvolvimento de 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros), com raio de 9,00 m (nove metros), perfazendo uma área de 1.008,59 m2 (um mil e oito metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados).

Lei Complementar nº 198, de 06 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local um galpão industrial, para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples das áreas ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência dos imóveis objetos desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão das áreas para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos, observando-se o disposto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 198, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo dos imóveis mencionados no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 187, de 06 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal